



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 8.713, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, no que se refere à transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas ao domínio do Estado do Amapá as terras (glebas) arrecadadas e matriculadas em nome da União discriminadas no Anexo I.

§ 1º Na transferência de que trata o *caput* serão consideradas:

I - a exclusão das seguintes áreas inseridas nos limites das glebas:

- a) terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, conforme o Anexo II, e demais áreas relacionadas nos incisos II a X do *caput* do art. 20 da Constituição;
- b) destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento, conforme o Anexo III;
- c) de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme o Anexo IV;
- d) afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial;
- e) destinadas a uso especial do Ministério da Defesa;
- f) objeto de títulos originariamente expedidos pela União ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e que tenham sido registrados no respectivo cartório de registro de imóveis; e [\(Alínea com redação dada pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)](#)
- g) territórios quilombolas já delimitados e aqueles a serem delimitados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra por meio de relatório antropológico no prazo de vinte meses, contado da data de publicação deste Decreto, conforme o Anexo III;

II - a observância dos requisitos impostos pela legislação referente às terras localizadas na faixa de fronteira e à sua aquisição por estrangeiros; e

III - a priorização, pelo órgão de terras do Estado do Amapá, dos processos de regularização fundiária em tramitação na Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá - SR-21/AP. [\(Inciso com redação dada pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)](#)

§ 2º A efetivação dos registros em cartório da transferência de que trata o *caput* será feita por gleba, com apresentação de seu georreferenciamento certificado pelo Incra.

§ 3º O procedimento de exclusão das áreas da União não depende de anuência do Estado do Amapá.

§ 4º Até a conclusão das exclusões de todas as áreas da União na respectiva gleba, eventuais desmembramentos propostos pelo Estado do Amapá deverão ser submetidos à anuência prévia da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, que deverá se manifestar no prazo de sessenta dias, sob pena de concordância tácita.

§ 5º A SR-21/AP fornecerá ao órgão de terras do Estado do Amapá cópia de seus livros fundiários e a indicação dos títulos emitidos que, se necessário, serão extintos por descumprimento de cláusula resolutiva. [\(Parágrafo com redação dada pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)](#)

§ 6º O domínio das áreas a que faz referência a alínea "g" do inciso I do § 1º que não forem delimitadas no prazo de vinte meses, contado da data de publicação deste Decreto, passará ao Estado do Amapá, a quem caberá efetuar a titulação dos territórios quilombolas nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

§ 7º A propriedade das áreas tituladas pela União ou pelo Incra e não registradas no cartório de registro de imóveis será transferida ao Estado do Amapá sob condição resolúvel. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)](#)

§ 8º A propriedade das áreas a que se refere o § 7º será resolvida por meio de consolidação em favor do titulado pela União ou pelo Incra, mediante o cumprimento das cláusulas resolutivas do título, que serão aferidas e atestadas pelo Incra. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)](#)

§ 9º Na hipótese do titulado pela União ou pelo Incra não cumprir as cláusulas resolutivas, o que será aferido e atestado pelo Incra, a propriedade será consolidada em favor do Estado do Amapá. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)](#)

§ 10. A aferição do cumprimento das cláusulas resolutivas dos títulos de propriedade expedidos pela União ou pelo Incra será feita:

I - a pedido do interessado ou do Estado do Amapá; ou

II - por iniciativa do Incra. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)](#)

Art. 1º-A Após o registro da terra (gleba) em nome do Estado do Amapá, nos termos do disposto no art. 1º, as áreas tituladas pela União ou pelo Incra e não registradas serão desmembradas do registro mediante o seguinte procedimento:

I - aferição e atestado do cumprimento das cláusulas resolutivas do título de propriedade pelo Incra;

II - georreferenciamento, na forma da legislação;

III - autorização emitida pelo Estado do Amapá ao cartório de registro de imóveis para realização do registro do título translativo de domínio em favor do titulado pela União ou pelo Incra; e

IV - apresentação, pelo interessado, do título de propriedade ao cartório de registro de imóveis, acompanhado dos documentos de que tratam os incisos I a III.

§ 1º O Estado do Amapá fica obrigado a emitir autorização aos cartórios de registro de imóveis em favor dos titulados pela União ou pelo Incra, desde que atestado o cumprimento das cláusulas resolutivas, nos termos do disposto no inciso I do *caput*.

§ 2º O Estado do Amapá publicará edital de convocação dos titulados pela União ou pelo Incra para apresentação dos respectivos títulos para aferição do cumprimento das cláusulas resolutivas ao Incra e eventual registro do título pelo proprietário.

§ 3º O edital de convocação de que trata o § 2º será aberto pelo período de um ano, contado da data de registro da gleba, prorrogável até a conclusão do procedimento de aferição do cumprimento das cláusulas resolutivas. [*\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)*](#)

Art. 2º As terras transferidas ao domínio do Estado do Amapá serão utilizadas preferencialmente em atividades agrícolas diversificadas, de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, permitida a adoção do regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. [*\(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)*](#)

Art. 2º-A O Incra expedirá termo de doação, com força de escritura pública, subscrito pelo Presidente do Incra, em favor do Estado do Amapá, para fins de registro no cartório de registro de imóveis competente, observado o disposto no art. 1º.

Parágrafo único. Para a expedição do termo de doação das áreas situadas em faixa de fronteira, é necessário o termo de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. [*\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)*](#)

Art. 2º-B O Estado do Amapá firmará termo de compromisso, como condição para efetivar a doação, de suceder a União e o Incra nos processos judiciais correspondentes, de arcar com o pagamento de eventuais despesas processuais e de se sub-rogar nos direitos e nos deveres decorrentes da doação.

Parágrafo único O termo de assentimento prévio e o termo de compromisso de que tratam o parágrafo único do art. 2º-A e o art. 2º-B, respectivamente, comporão o rol dos documentos a serem apresentados ao cartório de registro de imóveis para registro do termo de doação. [*\(Artigo acrescido pelo Decreto nº 10.081, de 25/10/2019\)*](#)

Art. 3º A União e o Estado do Amapá, por meio de seus órgãos competentes, poderão firmar termos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com a finalidade de efetivar as diligências necessárias à identificação e ao georreferenciamento das terras transferidas e das excluídas.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem celebrados poderão, ainda, prever a titulação conjunta, pelos órgãos competentes da União e do Estado do Amapá, de ocupações cujo processo de regularização fundiária tenha sido iniciado pela União até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moisés Simão
Maria Fernanda Ramos Coelho

ANEXO I

	GLEBA	MUNICÍPIO
1	Água Branca	Porto Grande e Serra do Navio
2	Água Fria	Pedra Branca e Porto Grande
3	Amapá Grande	Amapá e Pracuúba
4	Aporema	Tartarugalzinho e Pracuúba
5	Arapari	Oiapoque
6	Bela Vista	Calçoene
7	Carnot	Calçoene
8	Cassiporé	Calçoene e Amapá
9	Cunani	Calçoene
10	Jupati	Itaubal do Piririm
11	Macacoari	Macapá e Itaubal do Piririm
12	Matapi	Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Ferreira Gomes
13	Matapi Curiau Vila Nova	Porto Grande, Macapá, Santana, Ferreira Gomes
14	Mazagão	Mazagão
15	Oiapoque	Oiapoque
16	Reginá	Calçoene
17	Rio Pedreira	Ferreira Gomes, Porto Grande e Macapá
18	Santa Maria	Mazagão
19	Tartarugal Grande	Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Cutias, Macapá, Itaubal do Piririm e Porto Grande
20	Tartarugalzinho	Tartarugalzinho, Amapá e Pracuúba
21	Tucunaré	Pracuúba, Tartarugalzinho e Amapá
22	Uaçá	Oiapoque
23	Uruguinha	Cutias e Macapá

ANEXO II

Terras indígenas no Estado do Amapá, inseridas nas glebas, excluídas da transferência

TERRA INDÍGENA	GRUPO INDÍGENA	MUNICÍPIO
Galibi	Galibi	Oiapoque
Jumina	Galibi, Karipuna	Oiapoque
Uaçá (parte)	Karipuna	Oiapoque
Waiãpi (parte)	Waripi	Laranjal do Jari, Mazagão, Pedra Branca do Amapari

ANEXO III

Tabela I - Projetos de assentamentos do Incra no Estado do Amapá, inseridos nas glebas, excluídos da transferência

PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICIPIO SEDE
Projeto de assentamento agroextrativista Maracá	Mazagão
Projeto de assentamento agroextrativista Anauerapucu	Santana
Projeto de assentamento agroextrativista Barreiro	Mazagão
Projeto de assentamento agroextrativista Carapanatuba	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista Foz do Mazagão Velho	Mazagão
Projeto de assentamento agroextrativista Igarapé Novo	Itaubal
Projeto de assentamento agroextrativista Ipixuna Miranda	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista nossa Senhora da Conceição	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista Sucuriju	Amapá
Projeto de assentamento agroextrativista ilha de Aruas	Vitória do Jari
Projeto de assentamento extrativista Tartarugal Grande	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento agroextrativista Rio Macacoari	Itaubal
Projeto de assentamento Raimundo Osmar Ribiro	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista Capoeira do Rei	Cutias
Projeto de assentamento agroextrativista Ipixuna Grande	Itaubal
Projeto de assentamento agroextrativista Jacitara	Cutias
Projeto de assentamento Bom Jesus	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Cedro	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Corre Água	Macapá
Projeto de assentamento Cruzeiro	Amapá
Projeto de assentamento Cujubim	Pracuúba
Projeto de assentamento Ferreirinha	Ferreira Gomes
Projeto de assentamento Governador Janary	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Igarapé Grande	Oiapoque
Projeto de assentamento Itaubal	Itaubal
Projeto de assentamento Lourenço	Calcoene
Projeto de assentamento Manoel Jacinto	Porto Grande
Projeto de assentamento Matão do Piaçaca	Santana
Projeto de assentamento Munguba	Porto Grande
Projeto de assentamento Nova Canaã	Porto Grande
Projeto de assentamento Nova Colina	Porto Grande
Projeto de assentamento Nova Vida	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Pancada do Camaipí	Mazagão
Projeto de assentamento Pedra Branca	Pedra Branca do Amapari
Projeto de assentamento Perimetral	Pedra Branca do Amapari
Projeto de assentamento Piquia do Amapá	Amapá

PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICIPIO SEDE
Projeto de assentamento Piquiazal	Mazagão
Projeto de assentamento Santo Antônio da Pedreira	Macapá
Projeto de assentamento São Benedito do Aporema	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Serra do Navio	Serra do Navio
Projeto de assentamento Vila Velha do Cassiporé	Oiapoque
Projeto de assentamento Carnot	Calcoene
Projeto de desenvolvimento sustentável Irineu e Felipe	Calcoene

Tabela II - Áreas de interesse da União para criação de Projeto de Assentamento do Incra no Estado do Amapá, inseridos na gleba, excluída da transferência

ÁREA	MUNICIPIO SEDE
Parte da área denominada Ariramba - integrante da gleba Tartarugal Grande	Tartarugalzinho
Área denominada Chaparral - integrante da gleba Matapi Curiau Vila Nova	Macapá
Área denominada Retiro Boa Vista - integrante da gleba Matapi Curiau Vila Nova	Macapá

Tabela III - Áreas de interesse da União para fins de titulação quilombola (art. 68 do ADCT e Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003) com processo de regularização fundiária em curso no Incra no Estado do Amapá, excluídas da transferência

Nº DO PROCESSO INCRA	COMUNIDADE
54350.000260/2014-48	Alto Pirativa
54350.001368/2005-67	Ambé
54350.000511/2012-22	Currálinho
54350.000346/2004-07	Cunani
54350.00168/2013-49	Campina Grande
54350.001169/2013-30	Carmo do Maruanum I
54350.000902/2008-61	Cinco Chagas do Matapi
54350.000393/2005-23	Conceição do Macacoari
54350.000361/2010-95	Engenho do Matapi
54350.001367/2005-12	Ilha Redonda
54350.000153/2011-77	Igarapé do Palha
54350.001037/2013-37	Igarapé do Lago
54350.000408/2010-11	Kulumbu do Patuazinho
54350.000348/2004-98	Lagoa dos Índios
54350.000739/2014-84	Lagoa do Maracá
54350.000344/2005-91	Mel da Pedreira
54350.000100/2012-37	Nossa Senhora do Desterro dos Dois Irmãos
54350.000700/2004-95	Rosa
54350.001002/2011-36	Ressaca da Pedreira
54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema

54350.000221/2012-89	Santa Luzia do Maruanum
54350.000254/2012-29	São Miguel do Macacoari
54350.001106/2005-01	São José do Mata Fome
54350.000174/2006-25	São Pedro dos Bois
54350.000014/2013-13	São José do Matapi do Porto do Céu
54360.000140/2007-01	São Raimundo do Pirativa
54350.000120/2014-70	Santo Antônio do Matapi
54350.001694/2013-84	São João do Maruanum II
54350.001695/2013-29	Tapereira

ANEXO IV

Unidades de Conservação Federal no Estado do Amapá, inseridas nas glebas, excluídas da transferência

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO SEDE
Parque Montanha do Tumucumaque (parte)	Oiapoque
Floresta Nacional do Amapá (parte)	Pracuúba
Parque Cabo Orange (parte)	Oiapoque